



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	“	6\$10
A 2.ª série . . .	9\$	“	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	“	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 930, considerando feriado nacional o dia 24 de Janeiro de 1920.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.º do regulamento da Escola Elementar de Comércio e Indústria de Silves, aprovado pelo decreto n.º 6:337, de 14 de Janeiro de 1920.

Decreto n.º 6:367, abrindo um crédito especial de 800.000\$ destinado à construção de um edificio para o Instituto Industrial de Lisboa e aquisição de material e mobiliário escolar.

Decreto n.º 6:368, abrindo um crédito especial de 150.000\$ para construção do novo edificio do Instituto Técnico e compra de material escolar.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:357, de 19 de Janeiro de 1920, abrindo um crédito especial de 250.000\$ destinado a despesas de material de telegrafia sem fios para a colónia de Cabo Verde.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:131, autorizando a Misericórdia de Grândola a ceder em favor do montepio daquela vila 3.000\$ dos 5.000\$ que lhe foram concedidos por portaria n.º 1:823, de 2 de Junho de 1919.

Portaria n.º 2:132, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar vários legados.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 930

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado feriado nacional o dia 24 de Janeiro de 1920.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1920. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Domingos Leite Pereira* — *Luís Augusto Pinto de Mesquita Carvalho* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *João de Deus Ramos* — *Amílcar da Silva Ramada Curto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Por ter saído com inexactidões o regulamento da Escola Elementar do Comércio e Indústria de Silves, aprovado pelo decreto n.º 6:337, de 14 de Janeiro corrente, e publicado no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 14, novamente se publica, para os devidos efeitos, o artigo 4.º do citado regulamento:

Artigo 4.º A segunda secção da Escola Elementar de Comércio e Indústria de João de Deus constituirá uma escola comercial e terá o seguinte pessoal docente:

1 Director.

1 Professor de línguas pátria e francesa.

1 Professor de língua inglesa.

1 Professor de aritmética comercial, escrituração e contabilidade comercial.

1 Professor de elementos de teoria do comércio, de direito comercial e de economia política e geografia comercial, vias de comunicação e transportes.

1 Professor de noções de tecnologia e mercadorias.

1 Mestre de caligrafia, estenografia e dactilografia.

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 22 de Janeiro de 1920. — O Director Geral, *Álvaro Coelho*.

8.ª Repartição da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:367

Tendo sido celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 5:787 ZZ, de 10 de Maio último, um empréstimo de 800.000\$, destinado à aquisição de terreno, construção dum novo edificio para o Instituto Industrial de Lisboa e compra urgente de material e mobiliário escolar para o mesmo estabelecimento de ensino: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, com fundamento na alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Camunicações um crédito especial de 800.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, pela forma seguinte:

CAPÍTULO 21.º

Instituto Industrial de Lisboa

ARTIGO 274.º

Construção dum edificio para o Instituto Industrial de Lisboa

Para pagamento de despesas de aquisição de terreno, construção de edificio, aquisição de material e mobiliário escolar 800.000\$00

§ único. A importância dêste crédito será por contrapartida descrita na receita do Estado, á medida que a